



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Penedo

Sexta-feira • 31 de Outubro de 2025 • Ano XIII • Nº 4748

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Leis 02 a 11



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Leis



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

Republicada por ter saído com incorreção no Diário Oficial do Município, Edição 4734, de 23 de outubro de 2025.

LEI MUNICIPAL Nº 1.874, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a criação, organização e funcionamento da Ouvidoria-Geral do Município de Penedo, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, Alagoas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Penedo aprova e eu, sanciono a seguinte lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica criada a Ouvidora-Geral do Município de Penedo, estabelece suas competências, estrutura, normas de funcionamento e procedimentos de atendimento ao cidadão em consonância com a legislação federal aplicável, com o objetivo de aproximar o cidadão da Administração Pública Municipal, cooperando para a proteção e defesa dos direitos dos usuários, por meio de ações de interlocução, visando a melhoria contínua na prestação de serviços públicos.

Art. 2º. A Ouvidora-Geral atuará com independência funcional, autonomia técnica, no âmbito do Poder Executivo Municipal, vinculada à Controladoria Geral do Município de Penedo, assegurando o direito à informação e à defesa dos direitos dos usuários dos serviços públicos.

Art. 3º. Para fins desta Lei, considera-se:

- I - Cidadão: usuário, efetivo ou potencial, de serviço público municipal;
- II - Agente público: aquele que, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exerça cargo, emprego ou função pública;
- III - Serviço público: qualquer utilidade ou comodidade material destinada à satisfação das necessidades da coletividade em geral e singularmente pelos cidadãos;
- IV - Atendimento: o conjunto das atividades necessárias para recepcionar e dar sequência às solicitações dos cidadãos, inclusive às manifestações de opinião, percepção e apreciação relacionadas à prestação do serviço público;
- V - Canais de atendimento: sítios eletrônicos, mídias sociais, centrais telefônicas, carta ou qualquer outro meio que permita ao cidadão fazer solicitações e obter informações e serviços públicos; e
- VI - Manifestações: pedidos, reclamações, denúncias, sugestões e demais pronunciamentos dos cidadãos que tenham como objeto a prestação ou a fiscalização dos serviços públicos e da conduta dos agentes a eles relacionados.

TÍTULO II



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00
PRAÇA BARÃO DE PENEDO, 19, CENTRO HISTÓRICO - CEP: 57200-000 PENEDO-ALAGOAS
WhatsApp (82) 99420-6895 | gapre@penedo.al.gov.br
www.penedo.al.gov.br

RONALDO PEREIRA Autenticado de forma digital por RONALDO PEREIRA
CPF: 11.336976434
L0PES:12359076434 Data: 2025.10.31 16:58:49



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

DA FINALIDADE E DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º. À Ouvidora-Geral do Município compete:

- I - Receber, analisar, encaminhar e responder manifestações dos cidadãos, tais como denúncias, reclamações, sugestões, elogios e solicitações relacionadas à prestação dos serviços públicos e à conduta de agentes públicos no âmbito da administração direta e indireta;
- II - Intermediar a comunicação entre o cidadão e os órgãos públicos municipais, promovendo a mediação e conciliação de conflitos, sempre que possível, com foco na solução administrativa das demandas;
- III - Monitorar e cobrar providências dos órgãos ou entidades competentes quanto ao tratamento das manifestações recebidas, mantendo o cidadão informado sobre seu andamento e desfecho, ressalvados os casos de sigilo legal;
- IV - Acompanhar a prestação dos serviços públicos, com vistas a garantir sua efetividade, qualidade e respeito aos direitos do usuário, propondo medidas de aperfeiçoamento e prevenindo falhas e omissões;
- V - Promover a participação social, incentivando o controle social e o exercício da cidadania, em cooperação com entidades representativas da sociedade civil;
- VI - Produzir estatísticas e relatórios periódicos que apontem o nível de satisfação dos usuários, consolidando as manifestações recebidas e propondo medidas de melhoria da gestão e dos serviços públicos;
- VII - Desenvolver, manter e ampliar canais de atendimento acessíveis, eficazes e transparentes, garantindo o sigilo das informações quando solicitado ou legalmente exigido;
- VIII - Promover ações de capacitação, treinamento e sensibilização sobre ouvidoria, direitos dos usuários, ética pública e escuta qualificada, para servidores e gestores;
- IX - Informar, orientar e esclarecer os cidadãos sobre seus direitos, os serviços públicos disponíveis, os meios de acesso e os prazos de resposta às manifestações;
- X - Atuar na defesa dos direitos dos usuários dos serviços públicos, nos termos da Lei Federal n.º 13.460/2017, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, transparência e cortesia;
- XI - Encaminhar aos órgãos de controle ou autoridades competentes, sempre que necessário, indícios de irregularidades, atos lesivos ao patrimônio público ou descumprimento de deveres funcionais, mantendo registro documental das manifestações e providências adotadas;
- XII - Elaborar e divulgar relatório anual de gestão e relatórios periódicos de atividades, contendo análise crítica dos dados coletados, recomendações e sugestões de melhoria;
- XIII - Estabelecer cooperação com os demais órgãos e instituições públicas para garantir efetividade nas respostas e agilidade nos fluxos de encaminhamento;
- XIV - Certificar boas práticas no atendimento ao usuário e estimular a valorização do elemento humano na prestação dos serviços públicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00
PRAÇA BARÃO DE PENEDO, 19, CENTRO HISTÓRICO - CEP: 57200-000 PENEDO-ALAGOAS
WhatsApp (82) 99420-6895 | gapre@penedo.al.gov.br
www.penedo.al.gov.br

RONALDO PEREIRA Assinado de forma digital por
RONALDO PEREIRA
LOPES:123590764374 | CPF:12.359.076.4374
Dados: 2025.10.31 16:59:31 -0300



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º. Os procedimentos previstos nesta Lei objetivam assegurar o direito fundamental de acesso à informação, os princípios básicos da administração pública e os princípios da transparência, eficiência, celeridade, impessoalidade, autonomia e proteção de dados pessoais.

TÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Capítulo I - Da Estrutura da Ouvidoria

Art. 6º. A Ouvidoria-Geral do Município, estrutura ligada diretamente à Controladoria Geral do Município, é composta por um(a) Ouvidor(a)-Geral, que deverá ter idoneidade moral e reputação ilibada, sendo nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, em cargo de livre nomeação e exoneração.

- I - O cargo de Ouvidor(a) Geral será em regime de dedicação exclusiva, vedado o acúmulo de funções ou cargos públicos, atendidas as necessidades da administração;
- II - O(a) Ouvidor(a) Geral será substituído(a), nos seus impedimentos, por um servidor municipal, preferencialmente efetivo, com conhecimentos sobre o papel da Ouvidoria-Geral e seu funcionamento;
- III - O Ouvidor-Geral somente poderá ser destituído por ato motivado do Prefeito Municipal, nas hipóteses de abuso de poder, conduta incompatível com a função ou omissão grave no cumprimento de suas atribuições, devidamente apuradas mediante procedimento administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Fica designado um Ouvidor da Saúde, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, cuja atuação deverá observar as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), nos termos da Portaria GM/MS n.º 1.416/2023 e da Lei n.º 13.460/2017, devendo atuar de forma articulada, subordinada funcionalmente e em consonância com a Ouvidoria-Geral do Município.

Capítulo II - Dos requisitos e da Competência do Ouvidor

Art. 7º. Para o exercício do cargo de Ouvidor-Geral, são requisitos indispensáveis:

- I - Possuir diploma de curso superior reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), compatível com as atividades da Ouvidoria;
- II - Possuir certificação específica para o exercício de atividades de ouvidoria, emitida por instituição reconhecida em âmbito nacional, conforme parâmetros estabelecidos pela Controladoria-Geral da União e pela Lei Complementar n.º 121, de 21 de junho de 2011;
- III - Ter experiência ou comprovado conhecimento na área de ouvidoria, gestão pública, controle social, ouvidoria pública, gestão da informação ou áreas correlatas.

Art. 8º. Compete ao Ouvidor-Geral do Município:



RONALDO PEREIRA
LOPES:1235907643
4



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

- I - Coordenar, supervisionar e avaliar as atividades da Ouvidoria-Geral do Município, assegurando o seu pleno funcionamento e a adequada prestação dos serviços à população;
- II - Receber, analisar, encaminhar e acompanhar manifestações dos cidadãos, tais como reclamações, denúncias, sugestões, elogios e solicitações, garantindo resposta tempestiva, clara e fundamentada;
- III - Zelar pela qualidade e integridade das informações prestadas ao cidadão, promovendo a transparência, a ética e o respeito aos direitos individuais e coletivos;
- IV - Garantir o sigilo das informações e a proteção dos dados pessoais dos manifestantes, nos termos da legislação aplicável, especialmente a Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);
- V - Atuar na mediação e prevenção de conflitos entre a administração pública municipal e os cidadãos, promovendo a cultura do diálogo e da escuta qualificada;
- VI - Elaborar relatórios periódicos sobre as manifestações recebidas, com análise de dados e recomendações para o aprimoramento da gestão pública e dos serviços oferecidos;
- VII - Propor medidas corretivas e de melhoria à administração municipal, com base nas manifestações recebidas e nas análises realizadas;
- VIII - Manter comunicação permanente com os órgãos e entidades da administração pública municipal, promovendo o fortalecimento da escuta social e do controle social;
- IX - Representar a Ouvidoria-Geral do Município junto a órgãos de controle, redes de ouvidorias e demais instâncias de articulação institucional;
- X - Promover a capacitação contínua da equipe da Ouvidoria e a disseminação das normas e boas práticas de ouvidoria pública;
- XI - Cumprir e fazer cumprir as normas legais e regulamentares relativas à atividade de ouvidoria, bem como as orientações dos órgãos de controle interno e externo;
- XII - Exercer outras atribuições correlatas à natureza de suas funções, conforme disposições legais e regulamentares.

TÍTULO IV

DO PROCEDIMENTO DE TRATAMENTO DAS MANIFESTAÇÕES

Capítulo I - Dos Tipos de Manifestações

Art. 9º. O tratamento das manifestações na Ouvidoria-Geral do Município obedecerá aos princípios da administração pública e às diretrizes estabelecidas na legislação aplicável, garantindo ao cidadão um canal efetivo, acessível e seguro de escuta, resposta e resolução de demandas relacionadas aos serviços públicos municipais.

§1º. A Ouvidoria deverá assegurar a recepção, análise, encaminhamento, acompanhamento e resposta das manifestações com base nos princípios da legalidade, moralidade, eficiência, transparência, participação social, proteção de dados e respeito à dignidade da pessoa humana.



RONALDO PEREIRA
LOPES:12359076434
Anulado de forma digital por
RONALDO PEREIRA
LOPES:12359076434
Data: 2025.10.31 11:00:03-03007

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00
PRAÇA BARÃO DE PENEDO, 19, CENTRO HISTÓRICO - CEP: 57200-000 PENEDO-ALAGOAS
WhatsApp (82) 99420-6895 | gapre@penedo.al.gov.br
www.penedo.al.gov.br



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

§2º. As manifestações devem ser processadas com linguagem clara, objetiva e acessível, sendo vedadas exigências desnecessárias ou burocráticas que possam restringir o direito de manifestação.

Art. 10. Para fins desta Lei, consideram-se os seguintes tipos de manifestações:

- I - Reclamação: manifestação de insatisfação do usuário relativa à prestação de serviço público municipal, à conduta ou omissão de agente público no exercício de suas funções, ou ainda a resposta inadequada a uma solicitação previamente realizada;
- II - Denúncia: comunicação de irregularidade, ilegalidade, violação de direitos, mau uso de recursos públicos ou conduta inadequada de agente público, com ou sem identificação do manifestante, que demande apuração pelos órgãos competentes;
- III - Sugestão: proposição de ideia ou proposta de aprimoramento de políticas públicas, serviços prestados ou procedimentos administrativos, com vistas à melhoria da gestão e do atendimento ao cidadão;
- IV - Elogio: manifestação destinada a demonstrar reconhecimento, apreço ou satisfação em relação à prestação do serviço público, e do atendimento ao cidadão;
- V - Solicitação: pedido de atendimento ou prestação de serviço público municipal, inclusive pedidos de informações, providências ou orientações relacionados às atribuições da administração pública;
- VI - Pedido de acesso à informação: solicitação apresentada por qualquer pessoa, física ou jurídica, para ter acesso a dados, documentos, registros ou informações públicas sob a guarda da administração municipal, nos termos da Lei Federal n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Capítulo II - Dos Canais de Atendimento

Art. 11. A manifestação do usuário poderá ser apresentada nos seguintes canais de atendimento:

- I - Por meio de sistema eletrônico, disponível no sítio eletrônico oficial da Prefeitura;
- II - Atendimento presencial no posto de atendimento da Ouvidoria-Geral do Município, assegurado o sigilo da identidade do manifestante, a confidencialidade das informações prestadas, a acessibilidade, e a privacidade no acolhimento da manifestação, nos termos das legislações aplicáveis;
- III - Atendimento telefônico através de número disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Prefeitura, assegurado o acolhimento, o registro fidedigno na manifestação, a garantia do sigilo e a orientação adequada ao manifestante quanto aos seus direitos e ao andamento da demanda;
- IV - Atendimento por correspondência física, mediante envio de carta ou formulário impresso ao endereço oficial da Ouvidoria-Geral do Município, assegurados o registro, o sigilo das informações e a tramitação adequada da manifestação;
- V - Atendimento por correio eletrônico (e-mail), por meio de endereço institucional a Ouvidoria-Geral do Município, assegurados o sigilo, a confidencialidade das informações e o atendimento dentro dos prazos legais.



RONALDO PEREIRA
LOPES:12359076434



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

Capítulo III - Dos Prazos

Art. 12. A Ouvidoria-Geral do Município deverá analisar, instruir e apresentar resposta conclusiva às manifestações recebidas, observando os seguintes prazos:

- I - Até 30 (trinta) dias corridos para as manifestações ordinárias, contados a partir da data de recebimento, prorrogáveis uma única vez por igual período, mediante justificativa expressa e previamente comunicada ao manifestante, assegurando-se o tratamento adequado, a apuração dos fatos e o retorno conclusivo ao usuário;
- II - Até 20 (vinte) dias úteis para os pedidos de acesso à informação, nos termos da Lei Federal n.º 12.527 /2011, prorrogáveis por até 10 (dez) dias úteis, mediante justificativa expressa, da qual o requerente será formalmente cientificado;

Parágrafo único. A contagem dos prazos inicia-se primeiro dia útil seguinte ao recebimento da manifestação devidamente registrada pela Ouvidoria.

Capítulo IV - Das Etapas do Tratamento das informações

Art. 13. O tratamento das informações seguirá as seguintes etapas:

- I - Recepção da manifestação, por qualquer canal acessível ao cidadão, inclusive eletrônico, presencial ou telefônico;
- II - Registro formal e emissão de número de protocolo, com fornecimento de comprovante ao usuário;
- III - Classificação da manifestação, conforme os tipos definidos em lei: reclamação, denúncia, sugestão, elogio ou solicitação, podendo ser reclassificada pela Ouvidoria conforme o conteúdo;
- IV - Análise preliminar, em até 5 (cinco) dias úteis, com verificação da consistência das informações, identificação do órgão responsável e avaliação de necessidade de complementação;
- V - Encaminhamento à unidade competente para apuração e resposta, quando necessário;
- VI - Solicitação de informações complementares, se necessário, no prazo de até 10 (dez) dias, com prazo de resposta de 20 (vinte) dias pelo usuário;
- VII - Acompanhamento das providências adotadas pelos setores competentes;
- VIII - Resposta conclusiva ao usuário, com base nas informações obtidas, respeitado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogável uma única vez por igual período, com justificativa;
- IX - Encerramento do procedimento, com registro formal dos resultados e eventual recomendação à autoridade competente.

Art. 14. As manifestações poderão ser encerradas nas seguintes hipóteses:

- I - Quando não forem de competência da Administração Pública Municipal;
- II - Quando não apresentarem elementos mínimos para apuração, mesmo após tentativa de complementação;





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

III - Quando o manifestante:

- a) Deixar de prestar informações solicitadas no prazo de 10 dias;
- b) Atuar de má-fé, com dolo, falsidade ou desrespeito;
- c) Utilizar o canal para fins temerários ou com abuso de direito.

TÍTULO v

DA TRANSPARÊNCIA E RETATÓRIOS

Capítulo I - Da Transparência e dos Relatórios

Art. 15. A Ouvidoria-Geral do Município deverá promover a transparência ativa de suas atividades, mediante a elaboração, publicação e ampla divulgação de informações e relatórios que permitam o controle social e a melhoria contínua da gestão pública, apresentando as seguintes informações:

- I - Relatórios anuais de gestão, contendo no mínimo:
 - a) Número total de manifestações recebidas no ano anterior, por tipo (denúncia, reclamação, sugestão, elogio e solicitação);
 - b) Principais temas e causas recorrentes identificadas nas manifestações;
 - c) Providências adotadas pela administração pública frente às manifestações;
 - d) Análises críticas, recomendações e propostas de melhorias.
- II - Indicadores estatísticos consolidados, atualizados periodicamente, com dados sobre o desempenho da Ouvidoria e das unidades administrativas quanto à resposta às manifestações, cumprimento de prazos e resolubilidade;
- III - Ações corretivas e medidas de melhoria, implementadas pelas unidades administrativas a partir das análises da Ouvidoria, especialmente aquelas decorrentes de denúncias recorrentes, falhas sistêmicas ou reclamações persistentes;
- IV - Ranking das unidades administrativas mais demandadas, com base no número de manifestações recebidas, tempo médio de resposta e grau de resolubilidade, respeitando o sigilo das partes e os princípios da publicidade e eficiência.

§1º. Os relatórios anuais e indicadores deverão ser:

- a) Encaminhados à autoridade máxima do órgão ou entidade a que pertence a Ouvidoria-Geral;
- b) Disponibilizados integralmente no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal, em local de fácil acesso, em formato aberto e com linguagem acessível à população.

§2º. A publicação das informações deverá observar as normas de proteção de dados pessoais e o direito ao sigilo do manifestante, conforme dispõe a Lei n.º 13.709/2018 (LGPD) e a Lei n.º 12.527/2011 (LAI).





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

Capítulo II - De Avaliação da Satisfação dos Usuários

Art. 16. Ouvidoria-Geral do Município instituirá sistema contínuo e permanente de avaliação da satisfação dos usuários com os serviços públicos prestados, com os seguintes objetivos:

- I - Obter retorno direto da população sobre a qualidade dos serviços públicos municipais;
- II - Identificar oportunidades de melhoria com base na percepção do cidadão;
- III - Apoiar o planejamento, a gestão e o aprimoramento das políticas públicas municipais.

§1º. A avaliação poderá ser realizada por meio eletrônico, presencial ou qualquer outro meio acessível, preferencialmente de forma automatizada e vinculada aos canais de atendimento da Ouvidoria.

§2º. Os resultados das avaliações de satisfação comporão os relatórios estatísticos e poderão subsidiar ações corretivas e iniciativas de transparência, eficiência e valorização do atendimento ao usuário.

DAS GARANTIAS E PROTEÇÃO DE DADOS

Capítulo I - Dos Direitos dos Usuários

Art. 17. O usuário que apresentar manifestação à Ouvidoria-Geral do Município terá garantidos os seguintes direitos:

- I - O direito ao anonimato, sendo vedada a divulgação de qualquer dado que permita identificação do manifestante, salvo autorização expressa ou exigência legal específica, conforme os princípios da confidencialidade e do sigilo previstos na legislação vigente;
- II - Proteção de dados pessoais coletados pela Ouvidoria, sendo tratados de forma segura e com acesso restrito e finalidades específicas, nos termos da Lei n.º 13.709/2018, sendo vedado o uso dos dados para finalidades diversas das relacionadas ao tratamento da manifestação;
- III - O direito de interposição de recurso, caso haja discordância da resposta conclusiva apresentada pela Ouvidoria, observando-se os prazos, instâncias e procedimentos previstos nesta Lei.

Capítulo II - Da Proteção de Dados Pessoais

Art. 18. A Ouvidoria-Geral do Município deverá assegurar, no tratamento das manifestações, o estrito cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n.º 13.709/2018), especialmente quanto aos princípios da finalidade, necessidade, adequação, segurança, transparência e responsabilização.

§1º. Os dados pessoais dos usuários da Ouvidoria serão armazenados de forma segura, com segregação de informações sensíveis e limitação de acesso apenas a servidores autorizados, sendo vedada qualquer forma de tratamento incompatível com os fins institucionais da Ouvidoria.



RONALDO PEREIRA Assinado de forma digital por
RONALDO PEREIRA
LOPES:1235907643
4
Data: 2025.10.31 11:08:10
+03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00
PRAÇA BARÃO DE PENEDO, 19, CENTRO HISTÓRICO - CEP: 57200-000 PENEDO-ALAGOAS
WhatsApp (82) 99420-6895 | gapre@penedo.al.gov.br
www.penedo.al.gov.br



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

§2º. A preservação da identidade do manifestante inclui a proteção de seu nome, endereço, e-mail, telefone e demais atributos de identificação pessoal, os quais deverão ser registrados em banco de dados protegido, com acesso documentado e controlado.

§3º. Em caso de vazamento de dados, uso indevido ou violação das regras de proteção, a Ouvidoria deverá adotar medidas imediatas para contenção dos danos, além de comunicar o incidente às autoridades competentes e ao titular dos dados, nos termos das legislações vigentes.

TÍTULO VII

DO CONSELHO DE USUÁRIOS

Art. 19. Fica criado o Conselho de Usuários dos Serviços Públicos como órgão consultivo, vinculado à Controladoria Geral do Município, com a finalidade de aprimorar a participação dos usuários no acompanhamento da prestação e na avaliação dos serviços públicos.

Parágrafo único. O Conselho de Usuários é um órgão consultivo dotado das seguintes atribuições:

- I - Acompanhar a prestação dos serviços;
- II - Participar na avaliação dos serviços;
- III - Propor melhorias na prestação dos serviços;
- IV - Contribuir na definição de diretrizes para o adequado atendimento ao usuário;
- V - Acompanhar e avaliar a atuação do ouvidor; e
- VI - Manifestar quanto às consultas que lhe forem submetidas.

Art. 20. A participação do usuário no conselho será considerada serviço relevante e sem remuneração.

Art. 21. O Conselho de Usuários do Serviço Público, em número de 10 (dez) Conselheiros, mais 1 suplente de cada, que substituirão os membros titulares nas suas ausências e impedimentos, será composto por representantes dos Órgãos da Administração Pública Municipal, indicados pelos titulares das respectivas pastas e usuários que se candidatarem mediante chamamento público conduzido pela CGM.

Art. 22. O Conselho de Usuários dos Serviços Públicos do Poder Executivo Municipal, observados os critérios de representatividade e pluralidade das partes interessadas, será composto da seguinte forma:

- I - 5 (cinco) Conselheiros representantes dos usuários de serviços públicos da sociedade civil organizada, escolhidos mediante, após chamamento público;
- II - 5 (cinco) Conselheiros representantes da Administração Pública Municipal, indicados pelos gestores do Poder Público, sendo:
 - a) 1 (um) representante do Gabinete do Prefeito - GAPRE;
 - b) 1(um) representante da Controladoria Geral do Município - CGM;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00
PRAÇA BARÃO DE PENEDO, 19, CENTRO HISTÓRICO - CEP: 57200-000 PENEDO-ALAGOAS
WhatsApp (82) 99420-6895 | gapre@penedo.al.gov.br
www.penedo.al.gov.br

Assinado de forma digital
por RONALDO PEREIRA
LOPES:12359076434
Dados: 2025.10.31
11:01:24-9309



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

- c) 1(um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão - SEPLAG;
- d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Fazenda - SEFAZ;
- e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Comunicação – SECOM.

§1º. Os Conselheiros e seus respectivos suplentes, representantes do Poder Público, serão designados por Ato do Prefeito do Município, após indicação pelos titulares dos órgãos ou entidades a que estejam vinculados.

§2º. Os Conselheiros e respectivos suplentes, representantes dos usuários dos serviços públicos, serão designados por Ato do Prefeito do Município, após seleção pelos Conselheiros, representantes do Poder Público, e titulares dos órgãos ou entidades envolvidos.

§3º. A escolha dos representantes dos usuários dos serviços públicos será feita em chamamento público, realizado por meio que garanta ampla publicidade e que seja apto a alcançar o maior número de interessados, conforme regulamentação a ser dada por Decreto posterior.

§4º. O Conselho de Usuários dos Serviços Públicos do Poder Executivo Municipal será presidido pelo representante da CGM.

Art. 23. O mandato de conselheiro será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. O Município de Penedo deverá garantir a formação, capacitação e aperfeiçoamento contínuo dos servidores que atuem nas atividades de ouvidoria, com vistas à promoção da excelência no atendimento ao cidadão e ao fortalecimento da gestão pública participativa.

Art. 25. O Município de Penedo assegurará estrutura administrativa necessária ao desempenho das atribuições da Ouvidoria-Geral do Município.

Art. 26. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando os comandos da Lei n.º 1.653, de 26 de setembro de 2019 e as disposições em contrário.

Penedo, 22 de outubro de 2025, 388º de elevação à categoria de Vila e 182º de elevação à condição de Cidade.

RONALDO PEREIRA
LOPES:12359076434
RONALDO PEREIRA LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado de forma digital por
RONALDO PEREIRA
LOPES:12359076434
Dados: 2025.10.31 11:01:38 -03'00'

